



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 48.332/2019 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0011/2021 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MR
SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n.º, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 0588708/2016-2 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA MR SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, CNPJ sob o n.º 23.352.777/0001-10, sediada à Rua 09, n.º 37, bairro: Habitacional Turu, São Luís – MA, CEP: 65.066-718, fone: (98) 3089-0082 / 98804-4784, contato@mrservgerais.com.br, neste ato representada pelo **SR. MÁRCIO ROGÉRIO SILVA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 0124831219995 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 791.860.923-91, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 48.332/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 25/2020, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças e componentes de aparelhos de ar condicionado (janela e split), composto de unidade condensadora e/ou evaporadora, com potências variáveis de 7.000 a 60.000 Btu's, conforme especificado no Termo de Referência, incluindo revisão, testes dos equipamentos, todos os materiais necessários para a manutenção, deslocamentos e mão de obra, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total de peças de reposição, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2020 e na Proposta de preço apresentada.

GRUPO 01 – COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Split 9.000 btu's	19	R\$ 116,67	R\$ 1.400,00	R\$ 26.600,00

2	Split 12.000 btu's	31	R\$ 116,67	R\$ 1.400,00	R\$ 43.400,00
3	Split 18.000 btu's	30	R\$ 116,67	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00
4	Split 22.000 btu's	08	R\$ 116,67	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00
5	Split 24.000 btu's	10	R\$ 116,67	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
6	Split 30.000 btu's	01	R\$ 116,67	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
7	Split 36.000 btu's	05	R\$ 116,67	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
8	Split 48.000 btu's	02	R\$ 116,67	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Split 60.000 btu's	01	R\$ 116,67	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 155.200,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)					

GRUPO 02 – COMARCA DE AÇAILÂNDIA/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
10	ACJ 7.500 btu's	01	R\$ 104,17	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
11	Split 9.000 btu's	05	R\$ 98,75	R\$ 1.185,00	R\$ 5.925,00
12	Split 12.000 btu's	14	R\$ 115,83	R\$ 1.390,00	R\$ 19.460,00
13	Split 18.000 btu's	09	R\$ 101,67	R\$ 1.220,00	R\$ 10.980,00
14	Split 22.000 btu's	01	R\$ 108,33	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
15	Split 24.000 btu's	04	R\$ 106,67	R\$ 1.280,00	R\$ 5.120,00
16	Split 30.000 btu's	01	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
17	Split 60.000 btu's	04	R\$ 141,67	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 52.395,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais)					

GRUPO 03 – COMARCA DE ESTREITO/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
18	Split 9.000 btu's	10	R\$ 91,67	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
19	Split 12.000 btu's	02	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
20	Split 18.000 btu's	01	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
21	Split 21.000 btu's	02	R\$ 116,67	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
22	Split 24.000 btu's	01	R\$ 116,67	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
23	Split 36.000 btu's	01	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscientos reais)					



VALOR TOTAL DOS GRUPOS (01 + 02 + 03): R\$ 228.195,00 (Duzentos e vinte e oito mil, cento e noventa e cinco reais)

1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado a manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado individual (tipo janela e split system) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, instalados nas mencionadas localidades, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina.

1.3. A **CONTRATADA** deverá atender todas as unidades do TJ/MA elencadas no anexo do Termo de Referência, podendo ocorrer mudança nas unidades administrativas e judiciais, e, conseqüentemente, mudança de endereço, sem prejuízo da prestação do serviço ora avençado, desde que mantidas as condições inicialmente ajustadas.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos aparelhos relacionados no presente instrumento, conforme especificações, considerando que os equipamentos relacionados poderão ser substituídos por outros, de igual especificidades, sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual, nos moldes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, pelo interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 228.195,00 (Duzentos e vinte e oito mil, cento e noventa e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000032/FERJ/MA**, emitida em 10/02/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO**, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, de forma mensal, mediante entrega das Ordens de Serviço (O.S.) executadas.

5.2. Cada manutenção realizada deverá esta registrada em uma Ordem de serviço emitida pela **CONTRATADA** e assinada por um representante do setor demandante.

5.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

5.4. Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública no referido atraso.

5.5. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS, e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

5.6. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas na Ordem de Serviço, o Fiscal designado atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.7. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/n.º - Centro, São Luís/MA.

5.8. Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento à **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DOS HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h, com emprego de pessoal, equipamentos e material necessários à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, tais serviços poderão ser realizados nos fins de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades do TJ/MA, para a melhor execução dos serviços.
- b) Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultado à **CONTRATADA**, desde que previamente acordado, alterar o horário e distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.
- c) Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado, deverá a **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), com os seguintes dados: data (s), horário (s), local (is), serviço (s), nome (s) do (s) profissional (is) designado (s), identificação das portas e acessos a serem abertos.

6.2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- a) Comparecer na unidade administrativa ou judicial em até 02 (duas) horas do recebimento da solicitação, expedida pelo setor competente, improrrogável, salvo por motivo devidamente justificado.
- b) Ocorrendo a necessidade de substituir ou recuperar alguma peça ou componente dos equipamentos, o serviço deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Não cabendo a recuperação da peça e/ou componente, a **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar uma nova a ser utilizada para reestabelecimento da máquina.
- d) A fim de agilizar o atendimento da demanda, a Administração poderá realizar a solicitação por meio de contato telefônico, e posterior formalização oficial por expediente oficial ou e-mail institucional.
- e) Havendo necessidade de prorrogação, com indicação do novo prazo de manutenção dos equipamentos, deverá ser encaminhada ao responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, observado o prazo estabelecido inicialmente estabelecido, ficando a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a sua aceitação.



6.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.3.1 O serviço deverá ser recebido desde que a execução tenha ocorrido de forma satisfatória, por servidor designado pelo chefe da unidade administrativa e/ou jurisdicional onde foi realizado, após sua conclusão, podendo ser recebido em até 05 (cinco) dias úteis, período em que será verificado o correto funcionamento do equipamento.

6.4. DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO:

a) O planejamento e acompanhamento pela **CONTRATADA** compreende, observadas as disposições, em especial, as previstas no artigo 6º e ANEXO I da Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR 13.971/97 da ABNT, como se segue:

b) Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, onde conste cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes no Termo, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

c) Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, terá a **CONTRATADA** o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da notificação para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários.

d) Elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica de possíveis modificações não estruturais das instalações existentes; emissão de relatórios técnicos (quando solicitado pelo fiscal) sobre condições das instalações elétricas dos equipamentos, bem como relativamente ao consumo de energia elétrica, gasto com os equipamentos de refrigeração por localidade e/ou por aparelho, quando solicitados expressamente pelo Fiscal do Contrato.

6.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

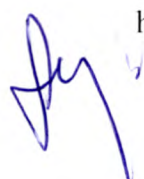
a) Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar- condicionado individual (do tipo janela e split system) serão realizados pela **CONTRATADA** sob o regime de execução indireta, na forma de empreitada por unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO

7.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos, e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos que se façam necessários.

b) A manutenção corretiva será executada mediante solicitação do **CONTRATANTE** ou do Usuário, através de Ordem de Serviço para cada aparelho, observado o prazo máximo de 6 (seis) horas, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva e situações imprevisíveis ou



urgentes, com ampliação ou redução do prazo máximo na forma das cláusulas, devendo constar no Relatório Mensal os registros a seguir com, pelo menos, os seguintes dados:

- Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de patrimônio e local onde está instalado;
 - Todas as peças de reposição usadas;
 - Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou;
 - Anuência, carimbo e assinatura do respectivo Responsável do Setor de Manutenção/Fiscal do contrato, definido no item, após verificar a garantia das peças substituídas.
 - Observação: A fiscalização poderá desautorizar uma O.S. que não se coadune com os termos do Contrato.
- c) O prazo para execução dos serviços poderá ser ampliado, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, conforme deliberação do Fiscal do contrato, que, após análise, procederá com a prorrogação do tempo necessário para conclusão do serviço.
- d) Dadas as circunstâncias do caso concreto, poderá o fiscal do contrato classificar um serviço de manutenção como urgente e emergencial, e, neste caso, terá o **CONTRATANTE** prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução.
- e) Ficará a cargo da **CONTRATADA** a reposição de qualquer peça que se fizer necessária, estando incluída nos custos diretos e indiretos, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos individuais de janela e tipo split system.

7.2. DAS FERRAMENTAS – EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO:

7.2.1 Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela **CONTRATADA**, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

7.2.2 Deverá a **CONTRATADA** empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

7.3. DAS PEÇAS:

7.3.1 Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela **CONTRATADA** deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do **CONTRATANTE**.

7.3.2 As peças substituídas serão de propriedade do TJ/MA e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberadas para



desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato.

7.3.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva.

7.3.4 Após solicitação emitida pelo Fiscal do contrato para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de manutenção, a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição.

7.4. UNIFORMES:

7.4.1 A **CONTRATADA** fornecerá os uniformes necessários, com logotipo ou nome da empresa, crachá de identificação, com fotografia recente e demais equipamentos indispensáveis para proteção individual e coletiva dos trabalhadores.

7.4.2 Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniforme no início do Contrato e, posteriormente, um conjunto novo a cada seis meses.

7.4.3 Os uniformes serão compostos por no mínimo:

- a) Calça comprida
- b) Jaleco
- c) Sapato
- d) Meia
- e) Demais equipamentos exigidos

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO, APARELHO E DOS PROCEDIMENTOS

8.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados corretivos (diários), as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente e semestralmente, com prazo máximo de 30 (trinta) dias (dentro do mês da respectiva manutenção preventiva), observando o cronograma a ser elaborado conforme prazo estipulado no Termo de Referência, ou quando solicitado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

b) A fiscalização formulará solicitação mediante documento, e-mail corporativo ou Ordem de Serviço, detalhando os equipamentos a serem mantidos, individualizando para cada unidade administrativa e jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

c) Após a conclusão dos serviços, o supracitado documento de solicitação do serviço deverá ser datado e assinado, preferencialmente pelo Responsável pela unidade administrativa e jurisdicional ou dependência inspecionada, certificando o cumprimento da manutenção preventiva, observando-se os procedimentos realizados pela equipe técnica.



8.2. DOS PROCEDIMENTOS MENSAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO AR CONDICIONADO INDIVIDUAL (JANELA E SPLIT SYSTEM):

8.2.1. APARELHO INDIVIDUAL DO TIPO JANELA

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
2. Limpar painel frontal.
3. Limpar filtro de ar.
4. Verificar grades: ventilação e exaustão.
5. Verificar chave seletora.
6. Verificar atuação do termostato.
7. Verificar válvulas.
8. Medir tensão elétrica na alimentação.
9. Medir corrente elétrica: ventilador/compressor.
10. Medir temperatura, ar, insuflamento, retorno em ambiente.
11. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

8.2.2. APARELHO INDIVIDUAL DO TIPO SPLIT SYSTEM

1. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
2. Limpar as serpentinas e bandejas.
3. Verificar a amperagem do compressor.
4. Verificar a operação de drenagem de água na bandeja.
5. Limpar o gabinete do condicionador e ventilador (carcaça e motor).
6. Verificar os filtros de ar.
7. Dos filtros de ar seco: verificar e eliminar a sujeira, danos de corrosão, frestas dos filtros, e limpar, quando recuperável, ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
8. Dos ventiladores: verificar a amperagem do motor, fiação, ruído dos mancais, operação dos controles de vazão, drenagem de água e verificar e eliminar sujeira, água e corpos estranhos.
9. Do Tomador de ar exterior: verificar fixação, verificar e eliminar as frestas dos filtros e limpar, quando recuperável, ou substituir, quando descartável o elemento filtrante.
10. Dos ambientes climatizados: verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de Microrganismos.

8.2.3. PROCEDIMENTOS TRIMESTRAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO AR CONDICIONADO INDIVIDUAL TIPO SPLIT:

1. Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
2. Dos ventiladores: verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.



8.2.4. PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO INDIVIDUAL DO TIPO JANELA E SPLIT

8.2.4.1. APARELHO INDIVIDUAL DO TIPO JANELA E DO TIPO SPLIT.

- a) Verificar a lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive utilizando detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, já incluído no custo.
- b) Limpar condensador (lavar).
- c) Limpar evaporador.
- d) Eliminar pontos de ferrugem.
- e) Verificar fiação.
- f) Verificar o protetor térmico do compressor.
- g) Verificar isolamento interno.
- h) Limpar bandejas de condensação e dreno.

8.2.4.2. APARELHO INDIVIDUAL TIPO SPLIT SYSTEM

- a) Do tomador de ar exterior: verificar e eliminar sujeiras, danos, corrosão e acionamento mecânico.

8.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos, e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos que se façam necessários.

b) A manutenção corretiva será executada mediante solicitação do **CONTRATANTE** ou do Usuário, através de Ordem de Serviço para cada aparelho, observado o prazo máximo de 6 (seis) horas, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva e situações imprevisíveis ou urgentes, com ampliação ou redução do prazo máximo na forma das cláusulas, devendo constar no Relatório Mensal os registros a seguir, com, pelo menos, os seguintes dados:

- Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de patrimônio e local onde está instalado;
- Todas as peças de reposição usadas;
- Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou;
- Anuência, carimbo e assinatura do respectivo Responsável do Setor de Manutenção/Fiscal do contrato, definido no item, após verificar a garantia das peças substituídas.
- Observação: A fiscalização poderá desautorizar uma O.S. que não se coadune com



os termos do contrato.

- c) O prazo para execução dos serviços poderá ser ampliado desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, conforme deliberação do Fiscal do contrato, que, após análise, procederá com a prorrogação do tempo necessário para conclusão do serviço.
- d) Dadas as circunstâncias do caso concreto, poderá o fiscal do contrato classificar um serviço de manutenção como urgente e emergencial, e, neste caso, terá o **CONTRATANTE** prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução.
- e) Ficará a cargo da **CONTRATADA** a reposição de qualquer peça que se fizer necessária, estando incluída nos custos diretos e indiretos, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos individuais de janela e tipo split system.

8.4. DO PREPOSTO

- a) A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de idoneidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O Preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA**, e aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se ao Gestor e Fiscal do contrato, respectivamente, fornecendo número do telefone e e-mail para contato direto;
- b) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- c) A **CONTRATADA** instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- d) O preposto poderá ser um dos encarregados ou qualquer outro representante indicado pela **CONTRATADA**, e suas atividades não implicarão nenhum custo adicional ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

8.5. CARACTERIZAÇÃO

- a) Sistemas de ares-condicionados utilizando condicionadores individual tipo JANELA e SPLIT, com condensador remoto de condensação a ar insuflando diretamente no ambiente através de condicionador e retorno pelo próprio ambiente;
- b) Descrições Gerais dos Serviços:
- c) A **CONTRATADA** deverá recompor, ao final das manutenções dos equipamentos, o ambiente na forma original, isto inclui: instalações elétricas, forro de gesso, retirada de divisórias, fechamento de esquadrias, pintura nos locais onde serão retirados ou colocados os dutos de climatização, e tudo mais que se fizer necessário para tal, a saber:
- d) Tubos e Curvas de cobre,
- e) Tubo Esponjoso,
- f) Cabo PP 4 x 2, 5 mm²,



- g) Dreno: Tubo, Joelho e Abraçadeiras PVC 25 mm,
- h) Gás R-410A,
- i) Nitrogênio para pressurização da tubulação frigorífica;
- j) Rolo de Fita alumínio,
- k) Mão Francesa de Ferro,
- l) Material elétrico: Cabo de 2,5 mm², 4 mm² e 6 mm², disjuntores, eletrodutos de PVC rígidos, condutores, curvas de PVC, terminais tipo “olhal” e “agulha”, e fita isolante.
- m) Gesso: Sanca, molduras e demais estruturas nas unidades em que existirem.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços executados, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do Edital e seus anexos.

9.1.2 Verificar a qualidade dos produtos ofertados;

9.1.3 Permitir o acesso de funcionários credenciados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;

9.1.4 Rejeitar os serviços cujas condições não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

9.1.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 Executar os serviços especificados neste, por mão de obra qualificada e que tenham conhecimento das normas da ABNT, devidamente comprovado através de certificados de cursos realizados em entidades reconhecidas formalmente;

10.1.2 Apresentar Relatório Mensal de Serviço, correspondendo ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares condicionados do tipo janela e do tipo split, constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, no ato da entrega das Notas Fiscais;

10.1.3 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom

andamento dos serviços;

10.1.4 Fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado, designado à execução do serviço em tela, por ocasião da apresentação do Relatório Mensal, mantendo equipe de profissionais com efetivo necessário à atividade de manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de ares condicionados abrangidos no Termo de Referência;

10.1.5 Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, devendo comprová-lo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, bem como nas renovações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-MA, conforme preceitua o art. 1º da Lei n.º 6496/77 c/c Resolução CONFEA n.º 1.025/09, para início dos serviços de manutenção e conservação dos equipamentos;

10.1.6 Comunicar, por escrito, de pronto, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.1.7 Transmitir à sua equipe todas as orientações necessárias, principalmente quanto à correção de falhas e métodos de trabalho, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços no(s) local(is) sob sua responsabilidade;

10.1.8 Nos casos em que a manutenção corretiva exigir substituição de peças do equipamento, a garantia dos serviços será de 90(dias) corridos, a partir do recebimento definitivo;

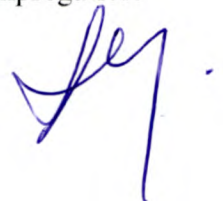
10.1.9 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;

10.1.10 Fornecer ao TJMA, em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, o nome, a função e o número do documento de identificação dos empregados habilitados e designados a executar os serviços contratados;

10.1.11 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato, tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos; transportes de materiais; fornecimento de mão de obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual;

10.1.12 Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do responsável técnico sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, no decorrer da vigência do contrato, conforme estabelecido;

10.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



10.1.14 Elaborar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

10.1.15 Dispor de veículos e sistemas de comunicação eficientes, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento;

10.1.16 Providenciar o uso de uniformes completos, limpos e com crachá em lugar visível para os funcionários que realizarão aos serviços;

10.1.17 Zelar pela utilização, por parte de seus funcionários, de equipamentos de segurança pessoal, que devem ser adquiridos às expensas da **CONTRATADA**. A resistência a não utilização destes paralisará os serviços, podendo ainda ensejar rescisão contratual;

10.1.18 Após a realização de qualquer espécie de serviços decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** deve entregar o local limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como atender às normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;

10.1.19 Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem às especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos. O não atendimento no prazo incorrerá em multa;

10.1.20 É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato decorrente da licitação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;

10.1.21 Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.

CLÁUSULA ONZE – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

11.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.



11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

11.3. O pedido deverá ser expresso quanto ao valor pretendido e a data a partir da qual se requer o reajuste.

11.4. O requerimento deverá ser dirigido ao gestor do contrato, e seu deferimento dependerá de prévia comprovação do efetivo aumento nos custos em relação aos itens planilhados.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações previstas, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do TJ/MA para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

12.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, para cada ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração faça uso das denominadas cláusulas exorbitantes, bem como as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.4. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

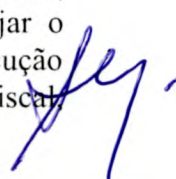
a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/10.

12.5. Ocorrendo aplicação de multa, os valores poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA, conforme procedimento legal.

12.6. A aplicabilidade das penalidades previstas legalmente serão da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba tal delegação, e será aplicada quando verificado grave prejuízo à Administração e à prestação do serviço público.

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica de manutenção durante toda a vigência contratual, valendo-se dos técnicos credenciados, que efetuarão os consertos.

13.2. A **CONTRATADA** será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que foram consertados os aparelhos de ar condicionado, como pela remoção destes para reparação, quando necessários, devendo ainda apresentar, mediante documento redigido, o cronograma e justificativa do prazo para reparo e/ou conserto.

13.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados para abertura de chamada de assistência técnica (nome do contato, e-mail, telefone, etc), bem como o endereço dos locais que ficarão nas cidades.

13.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de protocolo ou outro meio hábil para acompanhamento da execução dos serviços solicitados ou preventivos, para cada solicitação feita pelo TJMA, de modo que o **CONTRATANTE** poderá acompanhar ou ser informado da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia dos serviços, contado do recebimento definitivo do objeto, será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços executados por unidade.

CLÁUSULA QUINZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme o art. 67 da Lei n.º 8666/93, será designado para fiscalização do contrato o servidor **Ronaldo Alves Silva, Auxiliar Judiciário, mat. 112714**, tendo como substituto a servidora **Jacirema Moth Monteiro Guimarães, Auxiliar Judiciário, matrícula 111450**, que serão competentes para acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio e comunicando ao Gestor do Contrato as ocorrências, bem como atestar a realização dos serviços, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.


- a) A fiscalização do contrato é o instrumento que o gestor dispõe para defesa do interesse público;
- b) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, de acordo com o art. 67, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando em local apropriado as ocorrências, como também noticiando ao GESTOR do respectivo contrato, por escrito, acerca de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, a fim de que adote as providências cabíveis à sua correção;
- f) Observar as disposições contidas na Instrução Normativa n.º 02/08 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e respectivas alterações;

16.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Gilberth Sá Amorim, Analista Judiciário – Administrador, matrícula 158253**, conforme art. 3º, § 3º da Resol - GP - 212018.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).



17.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

17.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.5. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral, garantida a prévia defesa, nos moldes legais, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

17.5.1 A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas no Edital;

17.5.2 A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

17.5.3 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

17.5.4 Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (art. 34 - A da IN n.º 02/08, alterado pelas INs n.ºs 03, 04 e 05/09).

17.8. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, de forma resumida, deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos






PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís, 05 de março de 2021


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

MARCIO ROGERIO SILVA Assinado de forma digital por MARCIO
RIBEIRO:79186092391 ROGERIO SILVA RIBEIRO:79186092391
Dados: 2021.03.01 11:23:32 -03'00'

MÁRCIO ROGÉRIO SILVA RIBEIRO
Representante Legal da Empresa